

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023 – Nº 2134

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4967, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS ÀS AÇÕES DA EDUCAÇÃO, ORIUNDOS DE INDENIZAÇÕES, MULTAS E DEMAIS GRAVAMES DECORRENTES DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS OU TERMOS DE AJUSTES DE CONDUTA, CONFORME ATUAÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º** A utilização de recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, no desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do atendimento de Educação, no âmbito escolar, obedecerá ao disposto no presente Decreto Municipal, sem prejuízo da aplicação das demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** Os recursos financeiros decorrentes de indenizações, multas e demais gravames, inclusive rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos, arbitrados em Ações Civis Públicas ou fixados em Termos de Ajustes de Conduta, conforme atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região – Cachoeiro de Itapemirim-ES, quando destinados ao desenvolvimento de ações para melhoria da Educação, de forma direta ou transversal, por equipes multidisciplinares e/ou interdisciplinares, devem ser depositados em conta bancária específica, de titularidade do Município de Vargem Alta - Fundo Municipal de Educação, cuja fiscalização apriorística dar-se-á por meio do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O registro financeiro e a escrituração contábil dos recursos atenderão ao disposto na legislação vigente, aplicável ao Fundo Municipal de Educação.

**Art. 3º** A aplicação dos recursos a que se refere o artigo 2º, far-se-á, exclusiva e diretamente, pelo Município de Vargem Alta, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Unidade Gestora do Fundo Municipal de Educação, admitindo-se o repasse, por convênio ou subvenção social, de recursos a instituições de Educação sem fins lucrativos, localizadas neste município.

**Art. 4º** Para consecução dos fins deste Decreto, com vistas a subsidiar as ações do Fundo Municipal de Educação, os recursos serão aplicados conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, nos seguintes blocos:

I - As despesas de custeio obedecerão às disposições definidas no artigo 12, §1º e artigo 13 - despesas correntes - despesas de custeio - da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - As despesas de investimento obedecerão às disposições definidas no artigo 13 - despesas de capital – Investimentos – e artigo 20 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 5º** Para os fins deste Decreto, são consideradas ações aptas a permitir a aplicação dos recursos:

I - Aquisição de brinquedos e jogos educativos para o uso nas escolas de Educação Infantil e ensino fundamental;

II - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

III - Formação Continuada para professores;

IV - Aquisição de obras literárias;

**Art. 6º** A liberação de recursos depende de apresentação do projeto à Secretaria Municipal de Educação, que o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, para deliberação, na forma regimental.

**§1º** A apresentação do plano de trabalho será instruída com o detalhamento da ação a ser desenvolvida, e conterá, no mínimo:

I - justificativa da ação e sua correspondência com Educação;

II - objetivo a ser alcançado e a identificação dos principais beneficiários;

III - forma de contratação da obra ou serviço;

IV - estimativa de custos envolvidos na ação;

V - cronograma de execução por etapas.

**§2º** É vedada a liberação de recursos sem a prévia e inequívoca demonstração da execução das etapas previstas no cronograma.

**Art. 7º** Para efeito de execução das ações previstas no artigo 4º deste Decreto, serão considerados os seguintes prazos:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste Decreto, o prazo para início da execução do objeto a que se destine o plano de trabalho será de 06 (seis) meses, após liberação dos recursos, podendo ser prorrogado a pedido da autoridade competente em pedido devidamente justificado e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

II - No caso da solução definida corresponder a serviços especializados ou obras e serviços de engenharia, o prazo estabelecido no inciso anterior será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a pedido da autoridade competente em pedido devidamente justificado e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

III - Na hipótese do inciso II do artigo 4º deste Decreto o prazo para início da execução do objeto a que se destine o plano de trabalho será de 06 (seis) meses, após liberação dos recursos, podendo ser prorrogado a pedido da autoridade competente em processo devidamente justificado e encaminhado para aprovação do Conselho Municipal de Educação e ciência da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região – Cachoeiro de Itapemirim - ES.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação, após a liberação dos recursos originados das ações definidas no artigo 2º deste Decreto enviará relatório trimestral contendo informações sobre a execução do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação, finalizada a execução físico financeira do plano de trabalho, em até (60) sessenta dias, submeterá o relatório final, a título de prestação de contas, à deliberação e análise do Conselho Municipal de Educação, que, após o devido parecer, encaminhará a respectiva Resolução ao Gabinete do Chefe do Executivo e dará ampla publicidade do processo no Portal da Transparência do Município.

**Art. 10** O relatório final, a título de prestação de contas, será incluído no Relatório Anual de Gestão.

**Art. 11** A execução orçamentária obedecerá às disposições na legislação aplicável.

**Art. 12** O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste decreto, salvo por motivo justificado e fundamentado implica, obrigatoriamente, na devolução integral dos recursos recebidos por meio de procedimento administrativo próprio coordenado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região – Cachoeiro de Itapemirim - ES ou readequação do plano de trabalho nos termos deste Decreto, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de junho de 2023.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 4968, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

**PRORROGA O DECRETO Nº 4813, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso III, artigo 23, artigo 136, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o artigo 67, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta – ES, nº 01/1990;

CONSIDERANDO que principalmente a área rural do Município de Vargem Alta encontra-se afetada pela TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA/VENDAVAL, com chuvas intensas, rajadas de vento, tempestade de raios e precipitação de pedaços irregulares de gelo acometidos no município principalmente no dia 10/12/2022, resultando em um acumulado de 53 mm nos pluviômetros da CEMADEN e mais de 90 mm de acordo com pluviômetros particulares e rajadas de vento de 54,72 km/h. Posteriormente houve a continuação do evento que acometeu o município nos dias 12/12/2022 e 13/12/2022 com rajadas de vento, tempestade de raios e precipitação de 50 mm nos pluviômetros da CEMADEN.

CONSIDERANDO que tal fato culminou na publicação do Dec. Municipal nº 4813/2022, reconhecendo a situação de emergência no Município de Vargem Alta;

CONSIDERANDO, ainda, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ratificando o estado de anormalidade e, por conseguinte, posicionamento favorável à prorrogação do estado de calamidade pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto nº 4813, de 14 de dezembro de 2022, que decreta situação de emergência na área do município de Vargem Alta – ES em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA VENDAVAL – COBRADE, 1.3.2.1.5**, conforme o anexo da Portaria MDR nº 260/2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de junho de 2023.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 4969, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

**ESTABELECE FLUXO DE PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as normas vigentes: Lei Complementar nº 027/2008; Lei nº 767/2009; Lei nº 902/2010; Decreto Municipal nº 3.955/2019, e suas respectivas alterações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam criados os fluxogramas para procedimentos de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, detalhados nos Anexos I e II.

**Art. 2º** Os fluxos estabelecidos podem ser alterados, considerando a peculiaridade de cada caso, sendo devidamente justificadas as alterações.

**Art. 3º** Os anexos I e II são partes integrantes deste Decreto, assim definidos:

**Anexo I** – Fluxograma de fiscalização ambiental rotineira;

**Anexo II** – Fluxograma de fiscalização ambiental mediante denúncias;

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

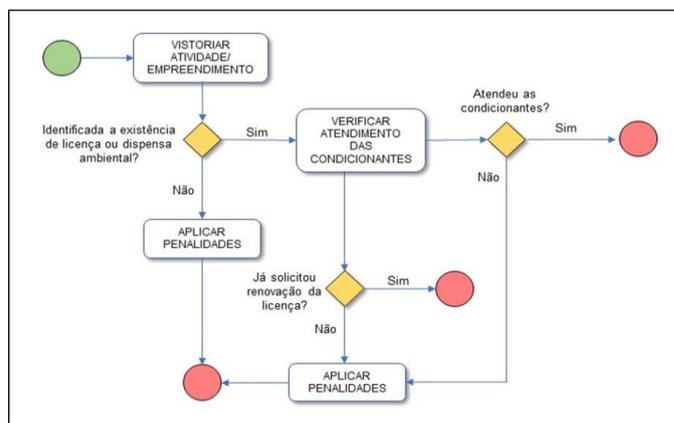
Vargem Alta-ES, 12 de junho de 2023.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

**Anexo I - Fluxograma de fiscalização ambiental rotineira**

Fluxograma dos procedimentos



**Observações:**

VISTORAR ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO

1. As vistorias rotineiras podem ocorrer em qualquer dia ou horário, e podem ser realizadas sem aviso prévio;

#### APLICAR PENALIDADES

1. As penalidades incluem notificações, intimações, embargos/interdições e/ou infrações;

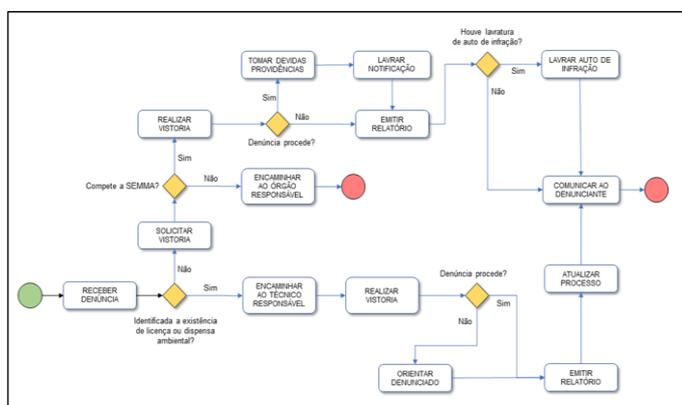
2. Em alguns casos orientações serão dadas sem aplicação de penalidades, dependendo do caso;

#### VERIFICAR ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES

1. Nos casos em que haja pendências a serem atendidas referente à dispensa/licença ambiental, será solicitado o atendimento, através de ofício ou notificação.

### Anexo II - Fluxograma de fiscalização ambiental mediante denúncias

Fluxograma dos procedimentos



#### Observações:

##### RECEBER DENÚNCIA

1. Denúncia recebida via Ouvidoria Municipal, através do site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta – o retorno destas ações adotadas será enviado pelo mesmo site;
2. Denúncias recebidas via e-mail, como IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), Disque Denúncia, Ministério Público, e outros – o retorno destas ações adotadas será enviado pelo e-mail indicado na denúncia;
3. As denúncias recebidas via telefone são destinadas à Ouvidoria Municipal, para o devido registro.

##### REALIZAR VISTORIA

1. Após a denúncia ser entregue ao fiscal, a vistoria deverá ser realizada seguindo o cronograma estabelecido;
2. Caso encontre dificuldades em localizar a área, o fiscal poderá solicitar informações aos órgãos públicos.

##### LAVRAR NOTIFICAÇÃO

1. A notificação deve ser lavrada observando as legislações ambientais vigentes;
2. Caso o autuado se recuse a receber o documento, o agente deve buscar duas testemunhas que atestem a lavratura do auto, deixando o auto com o responsável após fazer a leitura do mesmo;
3. Caso o fiscalizado dificulte a ação da fiscalização impedindo o acesso a propriedade o agente poderá acionar a Polícia para auxiliá-lo a efetivar a fiscalização.

##### ELABORAR RELATÓRIO

1. O agente elaborará o relatório, devendo cumprir a entrega do mesmo conforme prazo já estabelecido internamente.

#### COMUNICAR AO DENUNCIANTE

1. Após providências adotadas pelo órgão, será comunicado ao denunciante dando ciências de quais providências foram adotadas;
2. Após realização das vistorias e não constatando danos, o denunciante será cientificado e as denúncias serão arquivadas.

#### ATUALIZAR PROCESSO

1. As denúncias cujas atividades/obras tenham licenças ambientais serão enviadas as Gerências de Licenciamento para conhecimento e manifestação adotando as providências cabíveis.

#### Informações adicionais:

1. É garantido o anonimato ao denunciante, caso este não queira se identificar;
2. Caso já exista denúncia em andamento, deve-se anexar a nova denúncia ao processo já existente;
3. O agente ao receber a denúncia deverá proceder com a vistoria na área para fazer a verificação da veracidade dos fatos denunciados antes de fazer o contato com o denunciado.

## LICITAÇÃO

#### ERRATA

O Município de Vargem Alta/ES torna público a errata ao Extrato de Contrato, publicado no Órgão Oficial do Município, no dia 07 de junho de 2023, com objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, ATENDO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, E ID: 2023.071E0700001.16.0008. Sendo assim, onde se lê:

“EXTRATO DE CONTRATO  
000124/2023”

#### Lê-se:

“EXTRATO DE CONTRATO  
000125/2023”

Mantêm-se as demais disposições do extrato de contrato.

Vargem Alta, 12 de junho de 2023

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal  
Contratante

## EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 – PMVA  
EDITAL Nº 028/2023

### CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, de 07/03/2023**, com classificação final por meio do **EDITAL Nº 004/2023**,

de 05/04/2023, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/Nº, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho contratado pelo Município de Vargem Alta na forma do item 6.1 – u, do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pela Gerência de Recursos Humanos, junto ao Serviço de Medicina do Trabalho.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não comparecimento à avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefones: 28 99956 3044 – 28 99974 6303 – 12:00 às 17:00 horas.

**QUADRO GERAL**

CARGO: MOTORISTA I		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
15	114	HELDER LUIZ CALVI BATISTA

Vargem Alta, 12 de junho de 2023.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

**SAAE**

**ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 024/2021**

**2º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa INDIASNARA DE LIMA 13771135745.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **INDIASNARA DE LIMA 13771135745**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº CNPJ-MF sob o inscrito no CNPJ-MF sob o nº 30.195.644/0001-43, com sede na Avenida Tuffly David, 10 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-0000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO 024/2021**, firmado em 27 de maio de 2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0069/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000024/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 000003/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo por mais 12(doze) meses e reajuste, referentes ao contrato nº

024/2021, Pregão Presencial nº 000003/2021, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção elétrica compreendendo: manutenção preventiva e corretiva em painéis elétricos, misturador de produto químico, bombas de água, e outros serviços correlatos, para atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Vargem Alta

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços essenciais a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará deste serviço, pois se trata de serviço contínuo de manutenção elétrica compreendendo: manutenção preventiva e corretiva em painéis elétricos, misturador de produto químico, bombas de água, e outros serviços correlatos.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista a necessidade contínua do serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas atividades. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula quarta do contrato original nº 0024/2021, firmado em 27/05/2021 e aditivos, que vigorará pelo período compreendido entre **28 de maio de 2023 a 28 de maio de 2024.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR**

Em consonância com o disposto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, o valor mensal do Contrato em epígrafe será reajustado visando garantir o equilíbrio econômico financeiro. O reajuste foi solicitado pela contratada, e conforme a cláusula 4.6 do contrato foi aplicado o índice IPCA acumulado de 4,65%. Após o reajuste, **o valor mensal passa a ser R\$ 2.093,00 (dois mil e noventa e três reais).**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, Ficha: 28.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 22 de maio de 2023.

José Américo Salvador

Diretor do SAAE

INDIASNARA DE LIMA 13771135745

Contratada

#### ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 026/2022

2º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa H&L SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **H&L SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.865.935/0001-90, estabelecida à Av. Levi Dias de Carvalho, 128, Serra Pelada, CEP. 29.600,00, Afonso Claudio-ES, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONTRATO 026/2021**, firmado em 08/06/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 070/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000026/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 000001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo por mais 12(doze) meses e reajuste, referentes ao contrato nº 026/2021, Tomada de Preços nº 000001/2021, cujo o objeto é a Contratação de empresa para a Serviços Apoio Técnico nas áreas de Gestão Orçamentária, Gestão Financeira e Gestão Administrativa, auxiliando na condução dos trabalhos desenvolvidos, objetivando atender a demanda dos serviços, prazos e obrigações impostas, conforme descrito e nas condições do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando a anuência da contratada, solicito a prorrogação do Contrato 26/2021, por mais 12(doze) meses.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais. Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Assessoria em serviços contábeis.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista que a Autarquia não possui funcionário efetivo qualificado para o serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços técnicos indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos e se mantenha adequada às Leis e normas vigentes.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, não havendo óbice à sua prorrogação, que esta em conformidade com a Clausula 04 do referido contrato. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula quarta do contrato original nº 0026/2021, firmado em 08/06/2021, que vigorará pelo período compreendido entre **10 de junho de 2023 a 10 de junho de 2024**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em consonância com o disposto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, o valor mensal do Contrato em epígrafe será reajustado visando garantir o equilíbrio econômico financeiro. O reajuste foi solicitado pela contratada, e conforme a cláusula 4.6 do contrato foi aplicado o índice IPCA acumulado de 4,65%. Após o reajuste, **o valor mensal passa a ser R\$ 2.269,40(dois mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, Ficha: 11.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam o único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 29 de maio de 2023.

José Américo Salvador

Diretor do SAAE

H&L SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 000015/2023**

**2023.071E0100001.09.0026**

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20.

**CONTRATADO: JULIANA MARTINS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.523.942/0001-220.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços humanos de suporte técnico à distância, na modalidade online, na área de Recursos Humanos e consultoria no envio do E-social para Órgãos Públicos..

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00011-1501000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (000001.1712200462.121.33903900000.150100000000)

**VALOR CONTRATADO:** R\$12.600,00(doze mil seiscentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01 de junho de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023

**JOSÉ AMÉRICO SALVADOR**

Diretor SAAE

**ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ  
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI  
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA  
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**OZEAS PASTI  
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CADOSO NETTO  
INTERIOR**

**CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA  
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ  
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO  
MEIO AMBIENTE**

**SAÚDE**

**GEDISON CESATI CANAL  
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA  
ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com